

## ESTADO DE GOIAS AGÊNCIA GOIANA DE REGULAÇÃO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS

Resolução Nº 28-CR/2018, de 25 de janeiro de 2018

Dispõe sobre recurso interposto contra a decisão da **Câmara de Julgamento da AGR**, referente ao **Auto de Infração** nº 33910 em nome da empresa **Viação Araguarina Ltda**, conforme processo nº 201700029004676.

O Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos - AGR, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando que o Conselho Regulador da AGR é dotado de poderes para exercer a regulação, o controle e a fiscalização da prestação dos serviços públicos de competência estadual, nos termos do art. 11 da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999, com a redação modificada pela Lei nº 17.268, de 04 de fevereiro de 2011;

Considerando o disposto no inciso VIII, do art. 11, da Lei nº 13.569, de 27 de dezembro de 1999 e o inciso VIII, do art. 4º, do Decreto 8.498, de 02 de dezembro de 2015, que estabelecem sobre todas e quaisquer questões afetas às atividades de regulação, controle e fiscalização dos serviços públicos regulados, controlados e fiscalizados, apresentadas pelo Conselheiro Presidente, deverão ser por ele deliberados;

Considerando o disposto na Resolução n° 297/2007-CG, do Conselho de Gestão da AGR, de 27 de dezembro de 2007, que dispõe sobre os procedimentos para regular a imposição de penalidades aos concessionários ou permissionários dos serviços públicos do sistema de transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros do Estado de Goiás,

Considerando que a empresa Viação Araguarina Ltda., interpôs recurso em tempo hábil, demonstrando seu inconformismo contra a decisão da Câmara de Julgamento da AGR, conforme Resolução nº 0227/2017-CJ;

Considerando as manifestações constantes do processo e, principalmente, o **voto do relator conforme Relatório 0007/2018**, que passam a ser parte integrante desta decisão;

Considerando a decisão uniforme do Conselho Regulador em reunião realizada no dia 24/01/2018,

## **RESOLVE:**

Art. 1º - Decidir pelo indeferimento do recurso interposto pela empresa Viação Araguarina Ltda, por não apresentar fato novo que justifique a reforma da decisão proferida, mantendo os efeitos legais do Auto de Infração nº 33910, por descumprimento da legislação vigente.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Conselho Regulador da Agência Goiana de Regulação, Controle e Fiscalização de Serviços Públicos, em Goiânia, aos 25 dias do mês de janeiro 2018.



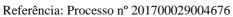
Documento assinado eletronicamente por **RIDOVAL DARCI CHIARELOTO**, **Presidente**, em 29/01/2018, às 11:22, conforme art. 1°, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <a href="http://sei.go.gov.br">http://sei.go.gov.br</a> /sei/controlador\_externo.php?acao=documento\_conferir&id\_orgao\_acesso\_externo=1 informando o código verificador 1270723 e o código CRC 26086269.

CONSELHEIRO PRESIDENTE AVENIDA GOIÁS 305 - SETOR CENTRAL - CEP 74005-010 - GOIÂNIA - GO - ED. VISCONDE DE MAUA :: SEI / GOVERNADORIA - 1270723 - Resolução ::







2 de 2 29/01/2018 15:15